



CONTRATO

ESCRITO N.º 253/2022

EMPREITADA DE "FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO  
DE RELVA SINTÉTICA NO CAMPO DE JOGOS ANEXO  
AO ESTÁDIO MUNICIPAL PROF. DOUTOR JOSÉ VIEIRA  
DE CARVALHO". -----

VALOR: ----- € 139.876,00

--- Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade da Maia e Edifício dos Paços do Concelho, é celebrado o presente contrato de empreitada de "Fornecimento e Instalação de Relva Sintética no Campo de Jogos Anexo ao Estádio Municipal Prof. Doutor José Vieira de Carvalho", no montante de € 139.876,00 (cento e trinta e nove mil oitocentos e setenta e seis euros e zero cêntimos), a que acrescerá o Iva à taxa legal em vigor. -----

---- Entre o MUNICÍPIO DA MAIA, entidade equiparada a pessoa coletiva número 505 387 131, representada pelo Senhor Engenheiro António Domingos da Silva Tiago, casado, natural da freguesia de Milheirós, concelho da Maia, com domicílio profissional no Edifício dos Paços do Concelho, Praça do Doutor José Vieira de Carvalho, na cidade da Maia, o qual outorga na qualidade de Presidente da mesma Câmara Municipal, em representação do Município e com poderes para este ato nos termos da alínea f) do número 2 do artigo 35.º da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado como Município ou primeiro outorgante, e a empresa VIMAGREEN, UNIPESSOAL, S.A., com sede na Rua da Cabreira, número 451 freguesia de Gondar concelho de Guimarães, adiante designada como segundo outorgante e com número único de matrícula e de identificação fiscal 513 889 159, com capital social de € 50.000,00 (cinquenta mil euros), neste ato representada por José Manuel Guedes Soeiro da Silva, com domicílio profissional na Rua da



Cabreira, número 451 freguesia de Gondar concelho de Guimarães

o qual outorga na  
qualidade de gerente e com poderes para este ato, conforme fotocópia da certidão permanente com o código de acesso datada de 14 de fevereiro de 2022 e válida até 14 de fevereiro de 2023, servindo de Oficial Público, designado por despacho número 40/2021, de 20 de outubro, exarado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, nos termos da alínea b) do número 2 do artigo 35.º da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, Virgílio Manuel Novera da Silva Gomes, Licenciado em Direito, funcionário do quadro privativo, desta Câmara Municipal, com a categoria de Diretor do Departamento Jurídico, que ficará a reger-se pelas seguintes cláusulas:-----

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto

--- 1. O presente contrato tem por objeto a empreitada a executar pelo segundo outorgante a favor do primeiro outorgante, designada por "Fornecimento e Instalação de Relva Sintética no Campo de Jogos Anexo ao Estádio Municipal Prof. Doutor José Vieira de Carvalho" a realizar nas condições do caderno de encargos, que integra as medições, plano de segurança e de saúde, plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição da fase de projeto, e ainda da proposta e lista de preços unitários, estas duas últimas apresentadas pelo segundo outorgante, documentos que todos eles fazem parte integrante deste contrato. ---

#### Cláusula 2.ª

##### Local da obra



--- A empreitada, objeto do presente contrato, vai ser executada na freguesia de cidade da Maia, no concelho da Maia. -----

### Cláusula 3.ª

#### Prazo de execução da obra

--- 1. Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono de obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior; -----

--- 2. Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor; -----

--- 3. Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua Receção provisória no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua consignação. -----

--- 4. A obra será executada pelo valor total, excluindo o IVA, é o constante da proposta e lista de preços unitários, datada de 04 de outubro de 2022, registada na Plataforma Vortal sob a Referência 202210061659, em 06 de outubro de 2022, apresentadas pelo segundo outorgante. -----

### Cláusula 4.ª

#### Preço e condições de pagamento

--- 1. O encargo total do presente contrato é de € 148.268,56 (cento e quarenta e oito mil duzentos e sessenta e oito euros e cinquenta e seis cêntimos), sendo € 139.876,00 (cento e trinta e nove mil oitocentos e setenta e seis euros e zero cêntimos), referentes ao valor da empreitada, e € 8.392,56 (oito mil trezentos e noventa e dois euros e cinquenta e seis cêntimos) relativos ao valor do IVA. -----



--- 2. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado por auto de medição mensal, com observância do disposto nos artigos 387.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, 30 (trinta) dias após apresentação das correspondentes faturas. -----

#### Cláusula 5.ª

##### Condições de pagamento

--- 1. As quantias devidas pelo Município da Maia, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a data de entrega das respetivas faturas e sua validação pelo serviço municipal, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. -----

--- 2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato. -----

--- 3. A faturação a emitir deverá exibir o número do respetivo compromisso que consta dos documentos de adjudicação, em cumprimento da legislação aplicável.

--- 4. As faturas que não exibam o número do compromisso e a data de vencimento 30 (trinta) dias, ou contenham imprecisões, serão devolvidas para efeito de correção. -----

--- 5. Em caso de discordância por parte do Município da Maia, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

--- 6. A faturação deverá ser emitida em nome do Município da Maia, com referên-



cia ao(s) documento(s) que lhe deram origem, e remetida, preferencialmente, de forma desmaterializada para o e-mail faturacao@cm-maia.pt., até que se encontre implementada a faturação eletrónica prevista no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, nos termos do número seguinte. -----

--- 7. A partir da data da entrada em vigor do contrato, a entidade adjudicatária fica obrigada a desenvolver os procedimentos necessários à emissão de faturas eletrónicas nos termos previstos no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, sob pena de, não o fazendo, não ser aceite qualquer outro modo de faturação e, conseqüentemente, não ser efetuado qualquer pagamento. -----

--- 8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas, por regra, através de transferência bancária. -----

#### Cláusula 6.ª

Disposição e fruição de bens pertencentes a terceiros afetos à boa execução do contrato

--- 1. A entidade adjudicante deve cuidar da propriedade do fornecedor enquanto esta estiver sob o seu controlo ou a ser utilizada por si. -----

--- 2. A entidade adjudicante deve identificar, verificar, proteger e salvaguardar a propriedade que seja disponibilizada. -----

--- 3. Se qualquer propriedade do fornecedor externo se perder, danificar ou de outra forma for tida como inapropriada para utilização a entidade adjudicante deve reportar ao fornecedor externo e manter registos. -----



--- 4. A entidade adjudicante deve assegurar a confidencialidade de informações fornecidas pelo fornecedor externo. Em caso de quebra de confidencialidade devem ser estabelecidas e implementadas as ações necessárias. -----

--- 5. A propriedade do fornecedor externo pode incluir materiais, componentes, ferramentas e equipamentos, instalações dos clientes, propriedade intelectual e dados pessoais. -----

#### Cláusula 7.ª

##### Documentação

--- 1. O segundo outorgante entregará ao primeiro outorgante todos os documentos respeitantes à empreitada. -----

--- 2. O primeiro outorgante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos respeitantes à empreitada. -----

#### Cláusula 8.ª

##### Sigilo

--- 1. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município da Maia, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente contrato. -----

--- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução deste contrato. -----

--- 3. Exclui-se do dever de sigilo a informação ou documentação que seja comprovadamente do domínio público ou que o segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei ou de processo judicial. -----



Cláusula 9.ª

Prazo do dever de sigilo

--- O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo da empreitada, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

Cláusula 10.ª

Obrigações do Município da Maia

--- 1. Pela execução da empreitada objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, o primeiro outorgante deve pagar ao segundo outorgante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de I.V.A. à taxa legal em vigor. -----

--- 2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais. -----

Cláusula 11.ª

Gestor do Contrato

--- 1. O Município da Maia designa para gestor do contrato

tendo como função o acompanhamento permanente da execução do contrato, designadamente a monitorização dos níveis de desempenho do fornecedor, técnico e financeiro e respetiva avaliação anual. -----



--- 2. Sempre que se verificarem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, o Gestor do Contrato deverá constituir evidência documental de todas as ocorrências existentes, devendo ainda encetar junto do fornecedor os procedimentos tendentes à sua correção, bem como a emissão de relatório devidamente fundamentado sobre o desempenho do fornecedor. -----

#### Cláusula 12.ª

##### Força maior

--- 1. Não podem ser impostas penalidades ao empreiteiro, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. ---

--- 2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

--- 3. Não constituem força maior, designadamente: -----

---a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do empreiteiro, na parte em que intervenham; -----

---b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do empreiteiro ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----



---c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo empreiteiro de deveres ou ónus que sobre ele recaíam; -----

---d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo empreiteiro de normas legais; -----

---e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----

---f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do empreiteiro não devidas a sabotagem; -----

---g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----

--- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

--- 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

#### Cláusula 13.ª

##### Lavra do auto de consignação

--- O segundo outorgante deverá acordar com os Serviços Técnicos competentes, a lavra do auto de consignação, a realizar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar deste contrato. -----

#### Cláusula 14.ª

##### Revisão de preços

---A revisão de preços reger-se-á pelo Decreto-Lei n.º 06/2004, de 06 de janeiro, na



sua redação atual, por aplicação das fórmulas tipo incluídas no Despacho n.º 1592/2004, de 08 de janeiro, publicado no Diário da República, II Série, n.º 19, de 23 de janeiro de 2004, obedece à seguinte fórmula: -----

F08 – Campos de jogos com balneários: -----

$$Ct = 0,32 \underline{St} + 0,07 \underline{M\ 03\ t} + 0,04 \underline{M\ 06\ t} + 0,02 \underline{M\ 09\ t} + 0,04 \underline{M\ 10\ t} +$$

S°            M 03°            M 06°            M 09°            M 10°

$$0,05 \underline{M\ 18\ t} + 0,06 \underline{M\ 20\ t} + 0,02 \underline{M\ 24\ t} + 0,02 \underline{M\ 29\ t} + 0,02 \underline{M\ 32\ t} +$$

M 18°            M 20°            M 24°            M 29°            M 32°

$$0,02 \underline{M\ 40\ t} + 0,03 \underline{M\ 42\ t} + 0,02 \underline{M\ 43\ t} + 0,03 \underline{M\ 45\ t} + 0,03 \underline{M\ 46\ t} +$$

M 40°            M 42°            M 43°            M 45°            M 46°



0,04 M 47 t + 0,07 Et + 0,10

M 47° E°

St – Salários; M03 – Inertes; M06 – Ladrilhos e cantarias de calcário e granito; M09 – Produtos cerâmicos vermelhos; M10 – Azulejos e mosaicos; M18 – Betumes a granel; M20 – Cimento em saco; M24 – Madeiras de pinho; M29 – Tintas para construção civil; M32 – Tubo de PVC; M40 – Caixilharia em alumínio termolacado; M42 – Tubagem de aço e aparelhos para canalizações; M43 – Aço para betão armado; M45 – Perfilados pesados e ligeiros; M46 – Produtos para instalações eléctricas; M47 – Produtos pré-fabricados de betão; Et – Equipamento de apoio. -----

#### Cláusula 15.ª

##### Sinalização dos trabalhos

--- O segundo outorgante é responsável pela sinalização dos trabalhos desta empreitada, na parte em que ocupem a via pública, bem como por quaisquer danos a terceiros, direta ou indiretamente consequentes dos trabalhos da mesma. -----

#### Cláusula 16.ª

##### Subcontratação e cessão da posição contratual

--- A subcontratação pelo empreiteiro e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual. -----

#### Cláusula 17.ª

##### Caução para garantir o cumprimento de obrigações



--- 1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o segundo outorgante apresentou uma caução no valor de € 6.993,80 (seis mil novecentos e noventa e três euros e oitenta cêntimos), correspondente a 5% do montante total da empreitada, com exclusão do I.V.A., a qual se encontra coberta por uma guia de depósito, efetuada na Caixa Geral de Depósitos, S.A., com sede na agência de Valença, em 14 de novembro de 2022, sob o número 000010334. -----

--- 2. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, pode ser executada pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo empreiteiro das obrigações contratuais ou legais, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei. -----

--- 3. A resolução do contrato por parte da entidade adjudicante não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo. -----

--- 4. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o empreiteiro na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação da entidade adjudicante para esse efeito. -----

--- 5. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos. -----

#### Cláusula 18.<sup>a</sup>

##### Conformidade e garantia técnica

--- 1. O segundo outorgante garantirá, sem qualquer encargo para o primeiro outorgante, a empreitada objeto do presente contrato, pelo prazo de 5 (cinco) anos. --



--- 2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data da recepção provisória. -----

--- 3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência do primeiro outorgante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, acção de terceiros, de caso fortuito ou de força maior. -----

--- 4. Em caso de anomalia detectada na execução da obra, o segundo outorgante compromete-se a intervir para a respetiva correção ou eliminação, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos se a anomalia resultar de fato que lhe não seja imputável. -----

#### Cláusula 19.ª

##### Rescisão do contrato

--- O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, bem como do especialmente previsto em legislação especificamente aplicável, à outra parte o direito de o rescindir, sem prejuízo, se for o caso, do direito às correspondentes indemnizações legais. ---

#### Cláusula 20.ª

##### Comunicações e notificações

--- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----

--- 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato de-



ve ser comunicada à outra parte. -----

Cláusula 21.<sup>a</sup>

Contagem dos prazos

--- Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -----

Cláusula 22.<sup>a</sup>

Outros encargos

--- As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do primeiro outorgante, com excepção dos impostos legalmente devidos pelo segundo outorgante. -----

Cláusula 23.<sup>a</sup>

Foro competente

--- Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto. -----

Cláusula 24.<sup>a</sup>

Prevalência

--- 1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

--- 2. Fazem parte integrante do presente contrato os elementos seguintes: -----

--- Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual; -----

---a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos; -----

---b) O caderno de encargos; -----



---c) O projeto de execução; -----

---d) A proposta adjudicada; -----

---e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro; -----

---f) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos. -----

--- 3. Em caso de divergência de interpretação sobre e entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. -----

---4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, de acordo com a ordem ali presente. -----

#### Cláusula 25.ª

##### Proteção de dados

--- 1. O empreiteiro obriga-se a cumprir o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais, e demais legislação relativa à proteção de dados pessoais e proteção da privacidade, mantendo em total confidencialidade os dados pessoais cujo acesso lhe tenha sido dado pelo Município da Maia, no âmbito da empreitada objeto do presente contrato, estando sujeito a adequadas obrigações legais de confidencialidade. -----

--- 2. O empreiteiro obriga-se a atuar na medida das instruções que lhe forem transmitidas pelo Município da Maia, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais de terceiros com que o Município da Maia se relacione. -----

#### Cláusula 26.ª



#### Disposições finais

--- 1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação das formalidades legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

--- 2. A abertura do procedimento por consulta prévia relativo ao presente contrato foi autorizada por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, exarado no dia 23 de setembro de 2022. -----

--- 3. A empreitada, objeto do presente contrato foi adjudicada por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, exarado no dia 02 de novembro de 2022, ao abrigo do qual foi igualmente aprovada a minuta do presente contrato. -----

--- 4. O encargo total com exclusão do I.V.A., resultante do presente contrato é de € 139.876,00 (cento e trinta e nove mil oitocentos e setenta e seis euros e zero cêntimos). -----

--- 5. O presente contrato será suportado por conta da verba inscrita no orçamento sob a rubrica orçamental 05/07010302 (PPI 2003/I/130), cujo encargo está sustentado pela proposta de compromissos n.º 2707/2022 (Compromisso Fundos Disponíveis n.º 5005/2022), cujo saldo disponível é de € 148.400,00 (cento e quarenta e oito mil e quatrocentos euros) em 24 de outubro de 2022, estando previsto o encargo para o corrente ano de € 148.268,56 (cento e quarenta e oito mil, duzentos e sessenta e oito euros e cinquenta e seis cêntimos) incluindo IVA a taxa legal em vigor. -----

--- Depois do segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e a contribuições para a Segurança Social, que os titulares dos órgãos sociais de ad-



ministração, direção ou gerência não tenham sido condenados por crimes: participação em atividades de uma organização criminosa, corrupção, fraude, branqueamento de capitais, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes e pelo Oficial Público. -----

O Primeiro Outorgante,

**ANTONIO  
DOMINGOS DA  
SILVA TIAGO**

Assinado de forma digital  
por ANTONIO DOMINGOS  
DA SILVA TIAGO  
Dados: 2022.12.15  
19:47:50 Z

O Segundo Outorgante,

**José Soeiro**

Assinado de forma digital  
por José Soeiro  
Dados: 2022.12.09  
11:40:15 Z

O Oficial Público,

VIRGILIO MANUEL NOVERSA  
SILVA GOMES

Assinado de forma digital por VIRGILIO MANUEL  
NOVERSA SILVA GOMES  
Dados: 2022.12.13 17:55:34 Z

